



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

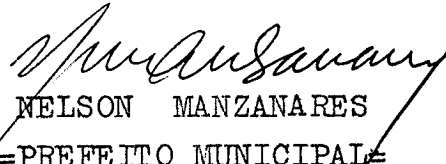
O incluso projeto de lei cogita da autorização necessária de Vossas Excelências, para concessão de gratificação mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) à funcionário efetivo, que pelas circunstâncias da lotação e do exercício de suas funções é tido como responsável pelas máquinas de terraplenagem de propriedade desta municipalidade.

Esclareço inicialmente que, são dois os funcionários que exercem as funções de operadores de máquinas, um efetivo e outro contratado pela CLT, respectivamente com dez e dois anos de serviço, porém, com identicos níveis salariais.

Por outro lado, é plenamente justificável a concessão desta gratificação, pelo fato de que, além do funcionário executar serviços de terraplenagem, efetua ainda os reparos necessários à conservação e manutenção das máquinas.

A data retroativa para a concessão vista na propositura é motivada pela reivindicação formulada / por escrito à Prefeitura.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0881

Aprovado em 19^a discussão.

S. Sessões, 26/10/1971

PROJETO DE LEI N. 805 / 71

[4 de outubro de 1971]

Dispõe sobre autorização para pagamento de gratificação mensal ao Operador de Máquinas.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~CELESTINO DE OLIVEIRA~~ NELSON MANZANARES na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Snr. HILARIO TEIXEIRA DA SILVA, lotado nesta municipalidade no cargo de Operador de Máquinas, efetivo, uma gratificação mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), a partir de 1º de outubro de 1971.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo é concedida em virtude do funcionário estar respondendo pelas máquinas de terraplenagem de propriedade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei / correrão à conta da verba: 14 - 3.1.1.1.42 -9- Adicional, Gratificação e outros.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de outubro de 1971.-

NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de

S. Sessões, 12/10/71

Presidente

Aprovado em 2ª

S. Sessões, 09/11/1971

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 805/71, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE GRA
TIFICAÇÃO MENSAL AO OPERADOR DE MAQUINAS

Diz a Lei Orgânica dos Municípios (Dec.-lei complement-
tar nº 9, de 31/12/1969):

"art. 27/- E da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa/
dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;
2. criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem enci
mentos ou vantagens dos servidores;"

Portanto, quanto à iniciativa, está perfeitamente res-
peitada.

Por outro lado, o § 3º do mesmo artigo impede a aposi-
ção de emendas, cabendo tão somente à Câmara aprovar ou rejeitar a
propositura.

Diante da argumentação do senhor Chefe do Executivo, a
chamos justa a concessão, pelo que exaramos parecer favorável à a-
provação do Projeto de Lei nº 805/71,

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Selva

26/10/71

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 805/71, DE AUTORIA -
DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE
GRATIFICAÇÃO MENSAL AO OPERADOR DE MÁQUINAS

Dispõe a propositura em aprêço que o Operador de Máquinas receba, a partir de 1º de outubro corrente, a gratificação mensal de Cr.\$80,00 (oitenta cruzeiros), justificada por estar o citado funcionário respondendo pelas máquinas de terraplenagem do município.

De acôrdo com o disposto no artigo 2º, as despesas correrão por conta de verba própria do orçamento, nada obstando, portanto, a sua concessão.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 805/71.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971.

PRESIDENTE: Lucio Passi

RELATOR: Assis

MEMBRO: Luiz Antonio

Be 1071